



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1041, DE 07 DE MAIO DE 1993

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1026, DE 27/11/92
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.026, de
27 de novembro de 1992, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 2º - Doravante todos os vencimentos do
funcionalismo municipal, inclusive dos aposentados, pen-
sionistas, comissionados e funções gratificadas, serão
reajustados, por ato do Executivo, de acordo com as
disponibilidades financeiras do Município, respeitando
o que dispõe o Art. 38, das Disposições Transitórias da
Constituição Federal."

Parágrafo 1º - Os provimentos do Funcionalismo
Municipal da ativa e inativa, deverão também ser rea-
justados acompanhando as datas em que sofrer reajuste o
salário mínimo, observando o disposto no Art. 7º, Inci-
so IV e Artigo 38, das Disposições Transitórias da Cons-
tituição Federal.

Parágrafo 2º - Deverá o Executivo Municipal en-
caminhar ao Legislativo, sempre que necessário, prece-
dendo o efetivo pagamento, mensagem propondo reajustes
de salários aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro
de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 07 de maio de 1993.


Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -